



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 03/72

Espécie do Expediente: *Estabelece feriado religioso no município e contém outras providências.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *18* / *abril* / 19*72*

Protocolado sob N.º *444/Fes.32*

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade do apto ser relatado pelo edil Delmar Bontolomei Heller, com uma emenda do edil João Santos Lessa, que dá a seguinte redação ao artigo 1.º: "É estabelecido feriado religioso o dia 1.º de outubro, consagrado a São Balisto I, em substituição ao dia consagrado a "Corpus Christi".

Em 17 de abril de 1972

[Assinatura]

[Assinatura]

Sec. Privativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 128 / 72-GAB

EM, 13 / 04 / 1972

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que ora encaminhamos à consideração da colenda Câmara Municipal tem por objeto substituir o feriado municipal do Dia de Finados, criado pela Lei nº 62, de 23 de outubro de 1970, por outro que mais atenda aos interesses da comunidade guaibense.

Tendo em vista que o 14 de outubro foi feriado durante muitos anos, formando tradição as festividades que nessa data sempre foram promovidas, com a participação do comércio e indústria, a sua substituição, de acordo com a Lei nº 31, de 29/11/69, para conformar-se ao Decreto-Lei nº 86, de 27/12/66, realmente causou perturbação entre os meios empresariais locais. Ficou, por essa lei, como feriado religioso, o dia de Nª Sª da Conceição, 8 de dezembro.

Não satisfeitos os interesses comunitários com a adoção desse dia feriado, a Lei nº 62, de 23/10/70, trocou-o pelo Dia de Finados.

Observa-se, no entanto, que também esse feriado não atende aos desejos e aspirações de nossa comunidade.

Já há tempo vimos examinando o assunto com maior atenção, tendo realizado um levantamento do onomástico dos santos da Igreja e verificamos que São Calisto I tem seu dia consagrado a 14 de outubro. Sobre tal santo colhemos o

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 003/1972 - AUTÓRIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B445F50B95E59BCF80059CB3B8885C64





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 128 / 72-GAB

EM, 13 / 04 / 1972

seguintes dados:

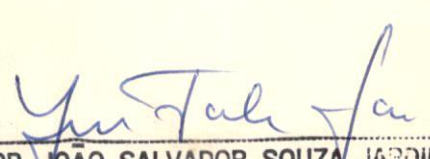
"São Calisto I é um dos maiores Papas do século III. Incumbido, como Diácono, da administração dos bens da Igreja e de conservar os corpos dos Mártires, organizou o cemitério da Via Apiana, que tomou o seu nome e o tornou célebre. Eleito Papa, interveio na disciplina do sacramento da Penitência, e teve que lutar contra o cisma de Hipólito. Morreu num motim popular. A tradição litúrgica começou a tributar-lhe as honras de Mártir a partir do século VII."

Afigura-se-nos válido ou, pelo menos, isento de incompatibilidade o passarmos a atributar a esse santo, cuja data consagrada coincide com a data mais significativa do calendário estritamente municipal, os atos de nossa devoção religiosa, a par daqueles outros, próprios de nossa manifestação civil de respeito e júbilo à data da emancipação deste município.

Estas são razões que entendemos justifiquem o projeto em causa, que visa a conciliar os mandamentos da lei com os interesses comunitários.

Na expectativa do pronunciamento favorável de sua egrégia Câmara, apresentamos

atenciosas saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO: - Duas cópias da Lei nº 31, de 29/11/69
- Duas cópias da Lei nº 62, de 23/10/70
- Duas cópias do Decreto-Lei nº 86, de 27/12/66.



PLE 003/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B445F50B95E59BCF80059CB3B8885C64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 03/12

ESTABELECE FERIADO RELIGIOSO NO
MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

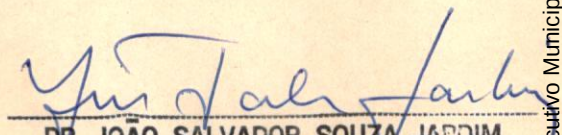
JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É estabelecido feriado religioso o dia 14 de
outubro, consagrado a São Calisto 1, em substituição ao dia 2 de
novembro.

Art. 2º - Revogam-se a Lei nº 62, de 23 de outubro de 1972,
e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 003/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022094 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B445F50B95E59BCF80059CB3B8885C64





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 31 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.969
=====

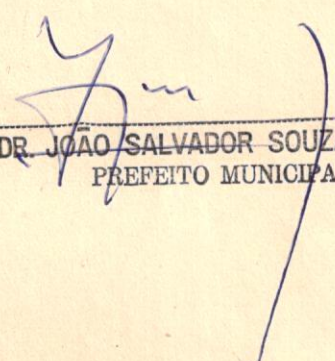
ESTABELECE FERIADO RELIGIOSO.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

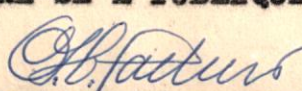
Art. 1º - É estabelecido feriado religioso o dia oito (8)
de dezembro, dia de Nª. Sª. da Conceição, em substituição ao dia
14 de outubro, nos termos do Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro
de 1.966.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de Novembro de 1969.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OSMAR HOFF PACHECO

SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DECRETO-LEI Nº 86, de 27 de dezembro de 1966

Altera o Art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 9, § 1º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966.

Considerando os reflexos da paralização do trabalho sobre a economia e as finanças do país decreta:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Art. 2º - Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. Castelo Branco

Carlos Medeiros Silva

L.G. Nascimento e Silva



Relativamente aos feriados nacionais (civis) são os seguintes, fixados pelas leis nºs 662/49 e 1255/50:

- 1º de janeiro
- 21 de abril
- 1º de maio
- 7 de setembro
- 15 de novembro
- 25 de dezembro

E os dias em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Observe-se, finalmente, que "ponto facultativo" é uma prerrogativa do Prefeito que poderá declará-lo, através de Decreto, atingindo apenas os servidores do Município. Pode ser determinado em face de um acontecimento ou data importante para o Município.

para os servidores, como exemplo:

- Visita do Presidente da República
- Dia do Funcionário Público
- Data da Criação do Município., etc.

